

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Jovair Arantes)

Dispõe sobre a proibição da uso de garrafas PET para embalagem de alimentos e bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o emprego de garrafas PET (polietileno tereftalato) para embalagem de alimentos e bebidas.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais terão um prazo de seis anos para adequarem-se às disposições desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A produção e o consumo de garrafas PET é um dos mais graves problemas relacionados à gestão dos resíduos sólidos, em especial nas áreas urbanas. Atualmente, o Brasil produz seis bilhões de garrafas desse tipo por ano.

As garrafas PET possuem alto volume e, conforme estimativas, demoram centenas de anos para se decomporem, representando um grave problema ambiental. A ausência de serviços eficientes de coleta e

36DAA6C636

disposição final de resíduos sólidos e a persistência de hábitos inadequados da população levam ao acúmulo de garrafas em locais impróprios e acarretam o entupimento dos sistemas de drenagem urbana e, consequentemente, das calhas dos rios. O resultado é a ocorrência de enchentes que acarretam grandes calamidades nas centros urbanos, com o alagamento das ruas, a piora do trânsito, os desabamentos e a redução da qualidade de vida da população.

Em 2002, de acordo com o CEMPRE (Compromisso Empresarial para Reciclagem), o Brasil produzia, anualmente, 255 mil toneladas de plástico PET e apenas 67 mil toneladas (26%) eram recicladas. Todo o restante era destinado aos aterros, aos lixões ou simplesmente despejado na natureza. Acrescente-se que apenas 135 cidades brasileiras possuem sistemas de coleta seletiva de lixo, os quais recuperam cerca de 1000 toneladas de PET por ano.

Agrava a situação o fato de que o emprego de garrafas PET para embalagem de alimentos e bebidas vem crescendo no Brasil. As indústrias de cerveja, por exemplo, têm interesse em substituir as embalagens de alumínio e de vidro por plástico. Tendo em vista que o País é o quarto mercado de cerveja no mundo, em relação à fabricação e ao consumo, caso as cervejarias venham a fazer uso maciço do PET, o volume de lixo aumentará assustadoramente e, por conseguinte, os danos ao meio ambiente.

Entendemos que o Brasil deve caminhar no sentido inverso, de promover o consumo sustentável, induzindo as indústrias e a população a utilizar materiais que sejam biodegradáveis ou que possam ser reutilizados com facilidade, como é o caso do vidro.

As garrafas retornáveis de vidro são 20% mais baratas e apresentam vantagem competitiva para a indústria, pois o consumidor tende a ser fiel ao produto da embalagem que já possui. Muitos consumidores deixam de comprar produtos embalados em recipientes retornáveis simplesmente porque não os encontram nos supermercados.

Além disso, ainda que a garrafa PET possa ser reciclada, não pode ser simplesmente reutilizada, pois o material têm que passar por novo processo industrial. O PET já usado não pode sequer ser empregado na produção de novas embalagens de alimentos, tendo em vista a Resolução nº 105/99 da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). De acordo com essa norma, a

36DAA6C6366



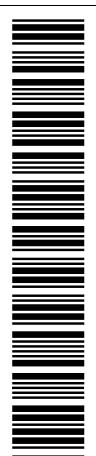
elaboração de embalagens e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos deve ser feita com material virgem, sendo proibido o uso de materiais provenientes de embalagens já utilizadas.

O vidro, ao contrário, possui um ciclo fechado. As garrafas podem ser simplesmente lavadas, higienizadas e reutilizadas. Os cacos podem ser novamente usados para produção de recipientes com o mesmo fim.

Considerando a importância da matéria, encaminhamos este projeto de lei aos nobres Pares, visando estimular o consumo sustentável e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES



36DAA6C636